



ESTADO DO CEARÁ



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, SEXTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2004

ANO VII - Nº 208

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 2,50

## EXPEDIENTE DO 2º GRAU

### 1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### 1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

##### RESOLUÇÃO Nº 35/2004

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de sua competência;

**CONSIDERANDO** a aplicação, aos servidores do Tribunal, do art.136 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), nos termos do art. 412, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, em seu art. 132, VI, determinou que "a gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida e/ou saúde";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.270, de 18 de dezembro de 1986 elevou o percentual da gratificação por execução de trabalho com risco de vida e/ou à saúde de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), calculados sobre o vencimento base;

**CONSIDERANDO** a inexistência, no âmbito do Poder Judiciário, de norma disciplinando os casos em que é devida a gratificação referida;

**CONSIDERANDO**, entretanto, a natureza peculiar e diferenciada de muitas das atividades funcionais dos servidores da Justiça, exigindo enquadramento normativo distinto do efetivado em relação ao comum das funções de outros setores públicos;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de estabelecer critérios para a concessão da gratificação pela realização de trabalhos em condições especiais, inclusive com risco de vida e/ou de saúde,

##### RESOLVE:

**Art.1º** - A concessão da gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, prevista nos arts.132, VI, e 136 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, passa a ser regida por este ato e corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor público do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** A gratificação prevista no *caput* deste artigo não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza.

**Art. 2º** - A gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida e/ou saúde, poderá ser concedida por Ato da Presidência, a requerimento do servidor que atenda as condições previstas nesta Resolução.

**Art. 3º** - Poderão perceber a gratificação de que cuida esta Resolução, os servidores ocupantes de Cargo Efetivos e Funções que:

I – utilizem, habitualmente, no exercício das funções para as quais foram designados, motocicletas e veículos automotivos de propriedade do Estado, sob a jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

II – estejam lotados e em exercício:

a – nos Departamentos de Arquivo, Biblioteca, Almoxarifado e Depósito Público e Informática, desde que expostos, em contato habitual e direto, a risco à saúde ou integridade física;

b – no Serviço de Reprografia e Parque Gráfico, desde que exerçam, em contato permanente e direto, funções que envolvam aparelhos de reprografia, e que estejam adequadamente habilitados para essa atividade;

c – no Serviço de Manutenção, nas atividades de operação e manutenção de equipamentos e máquinas, desde que as atividades exercidas exponham o servidor a risco à saúde ou integridade física;

d – nos Setores de PABX e Telejustiça, exercendo a função de telefonista de mesa;

e – no Departamento de Saúde e serviço de Assistência Social;

**§ 1º** - As condições previstas no inciso I e no inciso II, alíneas a, b, c, d e e, serão certificadas, dentro das competências respectivas, pela chefia imediata do servidor e pelo Diretor do Departamento ao qual esteja subordinado.

**§ 2º** - Em qualquer hipótese, o Departamento de Recursos Humanos prestará informações sobre os dados funcionais do servidor, notadamente sua lotação.

**Art. 4º** - O exercício eventual de atividades em áreas ou serviços previstos no art. 3º desta Resolução não autorizam a concessão da gratificação disciplinada por esta Resolução.

**Art. 5º** - O pagamento da gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida e/ou saúde, cessará com a eliminação das condições ou do risco à saúde ou integridade física.

**Art. 6º** - A gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida e/ou saúde, não será devida durante o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício das funções que autorizam o pagamento ou do exercício nos órgãos que o justificam, excetuando-se os casos de férias, licença para tratamento de saúde, licença especial e gestante.

**Art. 7º** - A concessão da gratificação prevista nesta Resolução fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à adequação à programação orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante Processo Administrativo, ouvindo o Diretor do Departamento de lotação do servidor e parecer emitido pelo Departamento Médico.

**DES. JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL**  
PRESIDENTE

**DES. FRANCISCO DA ROCHA VICTOR**  
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO  
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

**DES. FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES  
DE ALBUQUERQUE**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

### TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às **quintas-feiras**, com início às **14 horas**)

Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente  
Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra  
Des. José Maria de Melo  
Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado  
Des. Edmilson da Cruz Neves  
Des. Francisco da Rocha Victor  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. José Eduardo Machado de Almeida  
Desa. Huguette Braquehais  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. Pedro Regnoberto Duarte  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueiredo Frota  
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro - Secretário Geral

### CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e quartas **terças-feiras**,  
de cada mês, com início às **13:30 horas**)

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente  
Des. José Maria de Melo  
Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado  
Des. Edmilson da Cruz Neves  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Dr. Francisco de Assis Rocha - Secretário

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às **segundas-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente  
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Mário Henrique A. G. R. Nunes Maia - Secretário

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às **quartas-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Des. José Maria de Melo - Presidente  
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Rinah Melo da Silva - Secretária

#### 3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às **segundas-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente  
Des. Edmilson da Cruz Neves  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Mônica Braun Cabral - Secretária

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

(Reuniões às segundas e quartas **quartas-feiras**,  
de cada mês, com início às **13:30 horas**)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. José Eduardo Machado de Almeida  
Desa. Huguette Braquehais  
Des. Pedro Regnoberto Duarte  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueiredo Frota  
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Dr. Francisco de Assis Rocha - Secretário

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às **terças-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. José Eduardo Machado de Almeida  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Dr. Aliatar Nogueira - Secretário

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às **segundas-feiras**, com início às **13:30 horas**)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente  
Des. Pedro Regnoberto Duarte  
Des. João Byron de Figueiredo Frota  
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas  
Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando ressalvados as situações em que o benefício já tenha sido deferido.

#### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

**Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, 25 de outubro de 2004.

*Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente*

*Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra*

*Des. José Maria de Melo*

*Des. Ernani Barreira Porto*

*Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque*

*Des. Francisco Hugo Alencar Furtado*

*Des. Edmilson da Cruz Neves*

*Des. Francisco da Rocha Victor*

*Des. Fernando Luz Ximenes Rocha*

*Des. José Eduardo Machado de Almeida*

*Des. Huguette Braquehais*

*Des. Rômulo Moreira de Deus*

*Des. José Cláudio Nogueira Carneiro*

*Desa. Gizela Nunes da Costa*

*Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão*

*Des. José Arísio Lopes da Costa*

*Des. Pedro Regnoberto Duarte*

*Des. Luiz Geraldo de Pontes Brígido*

*Des. João Byron de Figueiredo Frota*

*Desa. Maria Apolline Viana de Freitas*

*Des. Ademar Mendes Bezerra*

*Desa. Mariza Magalhães Pinheiro*

*Desa. Edite Bringel Olinda Alencar*

## 1.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**  
Número do Despacho: 426 - Ano: 2004

- 2003.0012.1184-1/0 - PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR
- Requerente : COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE
- Rep. Jurídico : 14413 - CE RODRIGO GUIMARAES PINTO